

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 2052/80 (Proc. DRECAP-3 Nº 4176/80)
INTERESSADO : JARDIM ESCOLA "SABIDINHO S/C LTDA"/ CAPITAL
ASSUNTO : Homologação de atos escolares praticados no
período de 13/02/78 a 17/05/80.
RELATOR : Conselheiro Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 1034 /81 - CEPG - APROVADO EM 24/6/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora do Jardim Escola "Sabidinho", situado à Av. Nossa Senhora Assunção, nesta Capital, dirigiu-se ao Senhor Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo para requerer a homologação dos atos escolares praticados pela Escola desde o início de 1978 até a data de autorização de funcionamento, ocorrida a 17 de maio de 1980. Foi escolarizado que nesse período a Escola funcionou com classes de 1ª, 2ª e 3ª séries do 1º Grau.

De fato, a portaria de autorização de funcionamento, de 15/05/80, foi publicada no D.O.E. de 17/05/80. De outra parte, a portaria da DRECAP - 3, de 27/12/79, publicada no D.O.E. de 13/01/80, aprovou o Regimento Escolar do referido Estabelecimento de Ensino.

A Escola relacionou as classes em funcionamento nesse período (06 a 11), como se segue:

1978

1ª série - 21 alunos

1979

1ª série - 12 alunos

2ª série - 21 alunos

1980

1ª série A - 18 alunos

1ª série B - 17 alunos

2ª série - 20 alunos

3ª série - 17 alunos.

A Escola anexou também detalhada informação sobre os calendários escolares de 1978, 1979 e 1980, mapas das aulas previstas e aulas dadas nessas anos, quadro curricular do 1º Grau, relação de pessoal docente e atas dos resultados finais do 1978 e 1979 (fls. 12 a 30).

PROCESSO CEE Nº 2052/80 PARECER CEE Nº 1034 / 81 (fls.2.)

Às fls. 31 e 32 encontramos o "Relatório de Vistoria" dos Senhores Supervisores de Ensino, datado de 23/07/1980, abrangendo o aspecto pedagógico - administrativo, recursos físicos e equipamentos. Após verificar o atendimento dos requisitos necessários ao funcionamento da Escola, a Comissão de Vistoria concluiu: "Pelo acolhimento do pedido formulado na inicial", ou seja, homologação dos atos escolares no período de 1978, 1979 até 17/05/80. Esta conclusão foi reiterada no dia 01/08/80, conforme fls. 33.

A mesma posição foi adotada pela Senhora Diretora Regional da DRECAP-3. De sua parte a COGSP entendeu que o assunto deveria ser objeto de análise por este Conselho, tendo sido o processo remetido a esta instância por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Já tivemos a oportunidade de analisar situação semelhante de irregularidade escolar - funcionamento sem a expedição do competente ato de autorização - em diferentes ocasiões, entre as quais no Parecer CEE nº 0580/80. O que dissemos então, valeria também para esta situação, pois lembrávamos o que prescreviam as Deliberações CEE nº 23/65 e 13/67 e os termos do histórico da Indicação CEE 06/78, que deu origem à Deliberação CEE nº 18/78.

Levando em consideração as manifestações dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, plenamente favoráveis ao acolhimento do solicitado pelo Jardim Escola "Sabidinho", e pelo fato da irregularidade ter ocorrido antes da Deliberação CEE nº 18/78, admitimos que os atos escolares ocorridos no período mencionado devem ser convalidados, particularmente para salvaguardar os direitos dos alunos arrolados no pedido inicial.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelo Jardim Escola "sabidinho" S/C Ltda, desta Capital, sob jurisdição de 14ª D.E, no período de 13/02/78 a 17/05/80.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. ROBERTO MOREIRA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moriera.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1981.

- a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

- a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente